

Licenças Maternidade e Paternidade

(artigo 50 do Regimento Geral da USP)

O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 49.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§ 3º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. requerimento firmado dirigido à CCP, acompanhado da certidão de nascimento;
- II. a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.